Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

EMENDA ADITIVA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N___/2015

ACRESCENTA AO ARTIGO 134, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA, OS INCISOS X E XI.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTADO DO PARA, nos termos do artigo 27, II, §§ 1° e 2° da Lei Orgânica Municipal em vigor, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda aditiva.

Art. 1° - O artigo 134 da lei orgânica de Santarém passa a ser acrescido de novos incisos:

Art. 134: .....

X. O Município regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta emenda, os serviços de transporte coletivos aquaviários intramunicipais, a fim de regular a atividade dos operadores de linhas fluviais, entre as diversas comunidades de Santarém, e a sede da cidade, regulamentando as atividades meio e fins, destinadas a esta atividade econômica;

XI – Ficara a cargo do Município a fiscalização e o controle das embarcações intramunicipais, no que tange ao transporte de passageiros, independente das normas federais, sujeitando-se os operadores as normas de regulamentação do município de Santarém;

Art. 2° - a presente emenda à lei orgânica do município de Santarém/PA, entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°: ***Revogam as disposições em contrário.***

SALA DAS SESSÕES, PLENÁRIO BENEDITO OLIVEIRA MAGALHÃES, EM ____, DE _____, DE 2015.

MAURÍCIO CORRÊA
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DESTA CASA LEGISLATIVA.

Nas palavras do mestre **Rui Barata "esse rio e minha rua, minha e tua mururé",** vivemos em uma cidade cercada por imensos rios utilizados por nossa população como verdadeiras estradas para se deslocarem em todas as partes do município.

A legislação municipal, embora admita a existência desse tipo de serviço, jamais procurou regulamentar tal atividade qual seja o transporte aquaviário de passageiros, das diversas comunidades existente as margens dos Rios Tapajós, Arapiuns e Amazonas e outros.

É necessário para garantirmos os direitos dos usuários e dos que exploram tais atividades no município de Santarém, a regulamentação de tais atividades, de forma a permitir uma melhor participação, mais eficaz e mais prestativa desse tipo de serviço, que é uma atividade econômica como outra qualquer, logo, sujeita a crivo desta Casa Legislativa.

A presente emenda aditiva, tem como escopo, incluir no universo jurídico local, normas que permitam a regulamentação dessa atividade, passando o município de Santarém, a ser responsável pela sua aplicação, fiscalização e controle.

A presente emenda, visa assegurar direitos, consagrados pela norma federal, assim como, propiciar, dignidade e segurança jurídica aos usuários do sistema de transporte coletivo aquaviário que servem aos munícipes.

SALA DAS SESSÕES, PLENÁRIO BENEDITO OLIVEIRA MAGALHÃES, EM ____, DE _____, DE 2015.

MAURÍCIO CORREA
Vereador - PSD